



Projeto de Lei PL./0168.2/2020

Altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988,
que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras
providências.

Art. 1º O Art. 31 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988,
fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins
lucrativos, ficam isentas da taxa prevista neste artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Paulo Eccel

Ao Expediente da Mesa
Em: 05/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	23ª	Sessão de	06/05/20
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(1) Finanças		
	(9) Seguros Públicos		
	()		
	()		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (as),

A presente matéria altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

A inclusão ora proposta atinge a Taxa de Segurança Preventiva, que tem como fato gerador a prestação efetiva, pela Polícia Militar através de seus órgãos subordinados, de serviço público de segurança preventiva em eventos de caráter particular.

Por questão de justiça e isonomia tributária, deve-se incluir na Lei referida isenção, pois a exemplo da isenção citada no § 2º do Art. 18 da norma em debate (taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria), deve-se reconhecer o excepcional trabalho que as instituições filantrópicas e entidades sem fins lucrativos exercem em nossa sociedade.

Como se sabe, grande parte das entidades assistenciais de Santa Catarina são formadas por voluntários e que dependem da realização de eventos para angariar recursos para manutenção de suas atividades e exercício de suas funções estatutárias.

Desta feita, o presente projeto de lei objetiva a isenção da taxa de segurança preventiva. Não podemos tratar uma entidade filantrópica como um estabelecimento privado que visa lucro, sendo que uma atividade visa o bem coletivo e a outra o benefício particular.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Eccel